

PROJETO DE LEI Nº 2.457, DE 2025.

Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes sobre a blindagem de veículos automotores de propriedade de agentes de segurança pública e institui linha de crédito especial com taxas reduzidas para essa finalidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei 2.457, de 2025, o inciso VIII, renumerando e alterando o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art.
3º.....
.....
.....
.....

VII - policiais legislativos;

VIII - demais profissionais vinculados à segurança pública, conforme definido no art. 144 da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aprimorar esta



* C D 2 5 4 4 5 2 3 1 3 5 0 0 *

importante proposta legislativa, a qual contempla os policiais e demais operadores de segurança pública do Brasil.

Sugerimos que o texto desta nobre proposição seja mais isonômico quanto a contemplar as categorias policiais. O texto original abarca todas as categorias profissionais constantes no art. 144 da Constituição Federal, todavia não menciona todas as categorias policiais com previsão constitucional.

As polícias legislativas previstas nos artigos 27, §3º, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII de nossa Carta Magna são integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e merecem ser inseridas nesta pertinente proposição legislativa.

Logo, reiterando o intuito de promover isonomia entre todos os profissionais da segurança pública, e contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em 06 outubro de 2025.

Deputado Federal Alberto Fraga



* C D 2 2 5 4 4 5 2 2 3 1 3 5 0 0 *